

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>258/XIV/1.ª</u>
Proponente/s:	Dois Deputados do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV)
Título:	“Garante a gratuitidade da linha SNS 24, e para os demais serviços, prestados por entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos, impõe alternativas aos números de valor acrescentado para o consumidor/utente”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM Algumas normas parecem poder colocar em causa o princípio da «lei-travão». Nesse caso, o mesmo deve ser salvaguardado durante o processo legislativo parlamentar.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) Com eventual conexão à Comissão de Saúde (9.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpr e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 11 de março de 2020

O assessor parlamentar Rafael Silva (ext. 11703)